Ao número de cargos eletivos a representar um distrito denomina-se magnitude ou tamanho do distrito, e pode ser uninominal, binomial ou plurinomial. Se o distrito é uninomial (elege apenas um representante), então não se pode falar em representação proporcional – nesses casos, a eleição é por sistema majoritário (Cintra, 2005, p.69). Distritos de pequena magnitude, com dois ou três representantes, também não permitem resultados proporcionais, o que conforme calcula Cintra, só será possível a partir de 5 representantes por distrito (2005, p.69). Para o autor, haverá sempre discrepância entre a proporção de votos que o partido obtiver e a proporção de cadeiras que a fórmula eleitoral lhe concederá. Diz ainda que:

"Quando a representação a eleger é pequena, ou seja, a magnitude do distrito é baixa, a porcentagem mínima de votos necessários para eleger um candidato fica muito alta e partidos que não a alcançam perdem seus votos, o que aumenta a discrepância entre a proporção dos votos dados na eleição e a proporção de cadeiras parlamentares conquistadas". (Cintra, 2005, p.69)

O grau de proporcionalidade será, portanto, mais alto ou mais baixo a depender do número de representantes a serem eleitos em cada um dos distritos eleitorais. Distritos de alta magnitude propiciam que mais grupos estejam representados - como as mulheres, por exemplo (Noris, 2013, p.18) - , enquanto distritos pequenos tendem a seguir lógicas quase que majoritárias. Na óptica da representação numérica de Mill (1860, p. 107, apud Cintra, 2005, p. 67), portanto, é melhor ter menos distritos de grande magnitude do que ter muitos distritos pequeninos.

Falando sobre a proporcionalidade, Soares (1973) aponta aspectos da legislação eleitoral e partidária brasileira que estariam a prejudicar a representação política adequada